

Cropeto de di n: 16/97

CÂMARA M LA ...RAÇIBE RECEBBO 12 21 10 / 99 HORA STOO POR OB

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

Lei nº 018/97

- O Prefeito de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1º A cessão ou colocação de servidores da Prefeitura municipal de Camaragibe, à disposição de órgãos ou entidades públicas da União, Estados e municípios, deverão observar as formalidades e disposições constantes na presente Lei.
- Art. 2º A cessão só poderá ocorrer para efeito de colocação à disposição das esferas de poder dos Estados, órgãos e entidades da União e dos municípios, sem ônus para a Prefeitura de Camaragibe, ou quando com ônus, mediante necessário ressarcimento das despesas com remuneração e encargos do
- § 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores objeto de cessão ao Fórum Municipal de Camaragibe, Câmara Municipal de Camaragibe, bem como à Cruzada de Ação Comunitária
- § 2º Excluem-se ainda da aplicação da regra contida no caput deste artigo, áqueles servidores que forem cedidos com o fim de ocupação de cargos de direção junto à órgãos e entidades públicas da União,
- Art. 3º O servidor municipal será cedido mediante ato do Chefe do Poder Executivo do município de Camaragibe, para fim determinado e por prazo certo.
- Art. 4º O prazo de cessão não poderá ser superior ao período de 01(um) ano, renovável por igual tempo a requerimento dos partícipes.
- Parágrafo Único Extinto ou interrompido o prazo de cessão, a não reassunção das funções por parte do servidor cedido, importará em caracterização de abandono do cargo, na forma prevista na Lei municipal nº
 - Art, 5º O servidor requisitado deverá permanecer em normal exercício de suas funções até a formalização e publicação do ato de cessão, sob pena de aplicação das sanções previstas no Regime Jurídico Único, Lei nº 112/92;
- Art. 6º Quando a cessão do servidor ocorrer com ônus para a Prefeitura, o ato de cessão considerar-se-à automaticamente revogado, caso ocorra atraso superior a 90(noventa) dias no pagamento estabelecido a título de ressarcimento, na forma prevista em termo de convênio;
- Parágrafo Único Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, o servidor, quando comunicado oficialmente, deverá reapresentar-se à Prefeitura no primeiro dia útil posterior a data da ciência do fato.
 - Art. 7º Os servidores cedidos terão direito a:
- Percepção de seus vencimentos e vantagens inerentes ao cargo, quando cedidos com ônus para a origem, com exceção das vantagens decorrentes de designação para funções de confiança e aquelas relativas às condições de exercício ou local de trabalho;
- II Contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais;

Belmiro Comeia, 2.340 - Timbi - Camaragibe - PE - CEP 54768-000 - Fone:(081) 458.1822 / 1722 - Fax:(081) 458.2005 2442 - CGC.: 08.260.683/0001-57



CONT. DA LEI 018/97

- § 1º Os servidores cedidos não terão direito à fruição dos beneficios indiretos concedidos em virtude de Lei ou Decreto, os quais somente aproveitarão o pessoal com efetivo exercício na Prefeitura.
- § 2º Aos servidores cedidos sem ônus para Prefeitura aplica-se o disposto nos incisos I, II e § 1º supra.
 - Art. 8º É vedada a cessão de servidores nas seguintes hipóteses:
- I quando em cumprimento de estágio probatório;
- II quando afastado por motivo de estudos de pós-graduação no exterior ou em outros Estados;
- III quando o servidor esteja respondendo a inquérito administrativo;
- IV em período de gozo de férias ou licença-prêmio, salvo quando interrompidas pelo servidor.
- Art. 9º A presente Lei aplica-se às renovações para o exercício de 1998, em relação ao pessoal já cedido.
 - Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 20 de outubro de 1997.

PAULO SANTANA PREFEITO

South No